C/2025/5741

23.10.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12175 — PERMIRA / BHP / CARGILL / RIO TINTO / RIGHTSHIP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5741)

1. Em 15 de outubro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Permira Holdings Limited («Permira», Guernesey),

— Filiais do BHP Group Limited (juntamente com as suas empresas filiais, o «grupo BHP», Austrália),

— Filiais da Cargill Incorporated (juntamente com as suas empresas filiais, «Cargill», Estados Unidos da América),

— Filiais da Rio Tinto Limited (juntamente com as suas empresas filiais, «Rio Tinto», Austrália),

— RightShip Group Pte. Ltd. («RightShip», Singapura), controlado conjuntamente pelo BHP Group, pelo Cargill Group e pelo Rio Tinto Group.

A Permira, o BHP Group, a Cargill e a Rio Tinto vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da RightShip.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Permira presta serviços de gestão de investimentos à escala mundial a fundos de investimento,

— O BHP Group é uma empresa de recursos diversificados à escala mundial,

— A Cargill opera à escala mundial nos setores da alimentação, dos ingredientes, das soluções agrícolas e dos produtos industriais,

— A Rio Tinto é uma multinacional ativa nos setores da metalurgia e da extração mineira,

— A RightShip fornece soluções de avaliação e de gestão dos riscos marítimos, nomeadamente serviços de diligência devida, de ambiente e de inspeção.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12175 — PERMIRA / BHP / CARGILL / RIO TINTO / RIGHTSHIP

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË